



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 28/04/2023
DOM N.º 80

Fane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0597863.2

LEI Nº 554/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Desafeta de “bem público de uso especial” e declara de “bem dominical” o Lote Institucional do Loteamento Bosque das Vilas, Bairro de Sucupira, Distrito de Cavaleiro, autoriza a destinação ao Programa de Habitação do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de bem público de uso especial o Lote Institucional com área de 5.437,56m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), pertencente ao poder público, no Loteamento Bosque das Vilas, no bairro de Sucupira, Distrito de Cavaleiro.

§ 1º. O Lote Institucional de que trata o *caput* tem as seguintes metragens, limites e confrontações:

I – a Leste limita-se com a Rua Alto do João Buarque, em dois segmentos retos e consecutivos de 9,59m e 9,20m;

II – a Sudeste limita-se com a Quadra 3 (Q3), num segmento único reto de 120,04m;

III – a Sudoeste com a Via Principal (VP) ladeada pela Ciclovia 1 (C1), com quatro segmentos não lineares, sendo o primeiro reto de 59,07m, o segundo curvo de 5,30m, o terceiro curvo de 14,62m e o quarto e último segmento reto de 10,96m, totalizando 89,95m;

IV – a Norte limita-se com a Quadra 4 (Q4) em três segmentos retos não lineares, sendo o primeiro de 40,84m, o segundo de 24,11m e o terceiro e último segmento de 49,91m.

§ 2º. O imóvel de que trata esta Lei está registrado no 1º Serviço Registral de Jaboaatão dos Guararapes sob a matrícula nº 58.637, e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 3.2460.146.01.0442.0000.0, sequencial nº 1.499042.3.

Art. 2º A presente desafetação do uso especial tem por finalidade destinar o bem público ao Programa de Habitação do Município, com o fim específico de ofertar unidades habitacionais às famílias que tiveram seus imóveis totalmente destruídos e/ou estejam sendo atendidas pelo Auxílio Moradia, benefício assistencial especial autorizado pela Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009.





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. São considerados habilitados ao recebimento de unidade habitacional, além de atender ao disposto no *caput*, as famílias beneficiárias que preencherem os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - não ter sido beneficiária de Programas Habitacionais, em qualquer esfera administrativa;

III - não ser proprietária de outro imóvel, excluído desta condição quando a propriedade corresponder ao imóvel destruído em decorrência do evento adverso chuvas intensas, ocorrido no Município em maio de 2022.

§ 2º. Terão prioridade famílias habilitadas nas quais:

a) ocorreram óbito;

b) componentes familiares tenham sofrido lesões permanentes;

c) tenham mulheres como responsáveis pelo núcleo familiar;

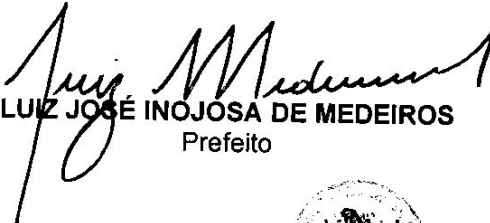
d) tenham idosos como responsáveis pela núcleo familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parcelas do Imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, para as famílias afetadas pelo evento adverso "chuvas intensas", com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os contratos de doação e registros serão formalizados preferencialmente em nome da mulher integrante do núcleo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



LEI Nº 1554 / 2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Desafeta de “bem público de uso especial” e declara de “bem dominical” o Lote Institucional do Loteamento Bosque das Vilas, Bairro de Sucupira, Distrito de Cavaleiro, autoriza a destinação ao Programa de Habitação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de bem público de uso especial o Lote Institucional com área de 5.437,56m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), pertencente ao poder público, no Loteamento Bosque das Vilas, no bairro de Sucupira, Distrito de Cavaleiro.

§ 1º. O Lote Institucional de que trata o *caput* tem as seguintes metragens, limites e confrontações:

I – a Leste limita-se com a Rua Alto do João Buarque, em dois segmentos retos e consecutivos de 9,59m e 9,20m;

II – a Sudeste limita-se com a Quadra 3 (Q3), num segmento único reto de 120,04m;

III – a Sudoeste com a Via Principal (VP) ladeada pela Ciclovia 1 (C1), com quatro segmentos não lineares, sendo o primeiro reto de 59,07m, o segundo curvo de 5,30m, o terceiro curvo de 14,62m e o quarto e último segmento reto de 10,96m, totalizando 89,95m;

IV – a Norte limita-se com a Quadra 4 (Q4) em três segmentos retos não lineares, sendo o primeiro de 40,84m, o segundo de 24,11m e o terceiro e último segmento de 49,91m.

§ 2º. O imóvel de que trata esta Lei está registrado no 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes sob a matrícula nº 58.637, e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 3.2460.146.01.0442.0000.0, sequencial nº 1.499042.3.

Art. 2º A presente desafetação do uso especial tem por finalidade destinar o bem público ao Programa de Habitação do Município, com o fim específico de ofertar unidades habitacionais às famílias que tiveram seus imóveis totalmente destruídos e/ou estejam sendo atendidas pelo Auxílio Moradia, benefício assistencial especial autorizado pela Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009.

§ 1º. São considerados habilitados ao recebimento de unidade habitacional, além de atender ao disposto no *caput*, as famílias beneficiárias que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – não ter sido beneficiária de Programas Habitacionais, em qualquer esfera administrativa;

III – não ser proprietária de outro imóvel, excluído desta condição quando a propriedade corresponder ao imóvel destruído em decorrência do evento adverso chuvas intensas, ocorrido no Município em maio de 2022.

§ 2º. Terão prioridade famílias habilitadas nas quais:

a) ocorreram óbito;

b) componentes familiares tenham sofrido lesões permanentes;

c) tenham mulheres como responsáveis pelo núcleo familiar;

d) tenham idosos como responsáveis pelo núcleo familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parcelas do Imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, para as famílias afetadas pelo evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os contratos de doação e registros serão formalizados preferencialmente em nome da mulher integrante do núcleo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1555 / 2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Desafeta de “bem público de uso especial” e declara de “bem dominical” a Quadra 24 do Loteamento Cidade Guararapes, Bairro de Marcos Freire, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, autoriza a destinação ao Programa de Habitação do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de bem público de uso especial a Quadra 24 do Loteamento Cidade Guararapes, no bairro de Marcos Freire, Distrito de Jaboatão dos Guararapes destinado originalmente ao uso Equipamento Comunitário 2, com área total de 5.755,07m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sete centímetros quadrados).

§ 1º. A Quadra 24 de que trata o caput tem as seguintes metragens, limites e confrontações:

I – ao Norte, medindo 18,51m, e ao Oeste, medindo 138,010m, ambos confrontando com a Gleba “B”, do mesmo loteamento;

II – ao Leste, medindo 154,62m, faz limite com a Rua Rio Dourado;

III – ao Sul, medindo 63,14m, faz limite com a Rua Rio Araguari.

§ 2º. O imóvel de que trata esta Lei está registrado no 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes sob a matrícula nº 54.387, e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.3000.434.04.0374.0000.7, sequencial nº 1.481327.0.

Art. 2º A presente desafetação do uso especial equipamento comunitário tem por finalidade destinar o bem público ao Programa de Habitação do Município, com o fim específico de ofertar unidades habitacionais às famílias que tiveram seus imóveis totalmente destruídos e/ou estejam sendo atendidas pelo Auxílio Moradia, benefício assistencial especial autorizado pela Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009.

§ 1º. São considerados habilitados ao recebimento de unidade habitacional, além de atender ao disposto no caput, as famílias beneficiárias que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – não ter sido beneficiária de Programas Habitacionais, em qualquer esfera administrativa;